

PROJETO DE LEI Nº 1.249, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a regularização
e a titulação dos lotes das
Agrovilas I e II do Combinado
Agroubano de Brasília - CAUB
I e II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - regularizará a fixação e concederá o título de propriedade aos ocupantes dos imóveis denominados unidades residenciais, localizados nas Agrovilas I e II do Combinado Agroubano de Brasília - CAUB I e II, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Parágrafo único. Constitui unidade residencial o lote e a edificação habitacional nele existente, constantes do termo de contrato de concessão de uso firmado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o ocupante da unidade residencial.

Art. 2º Terão direito à regularização e à titulação de que trata esta Lei os efetivos moradores da unidade residencial a que se refere o artigo primeiro.

Art. 3º O Poder Executivo, pelos órgãos competentes, promoverá as ações relativas à regularização e ao registro cartorial das unidades residenciais, para efetivar a titulação objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997.